



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 012.2010.CPL.396354.2009.45111

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELO CONSULTOR DE PREGÕES, O SENHOR EMERSON UCHOA, EM **17 DE MAIO DE 2010**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGALMENTE ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, pedido de esclarecimentos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2010-CPL/MP/PGJ SRP, cujo objeto é **registro de preços para futura aquisição de material de consumo, quais sejam: de expediente, de processamento de dados, de acondicionamento e embalagem, para áudio/vídeo, elétrico/eletrônico, bandeira e suprimentos para aparelhos de fac-símile** para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

RELATÓRIO

Solicita o interessado esclarecimentos quanto à especificação técnica do papel reciclado, item 112 do Anexo I do Termo de Referência, onde lê-se que o papel reciclado deverá ser de aparas brancas, questionando assim se “o papel reciclado em questão, precisará ser da cor branca?”.

PAPEL A4, MATERIAL EM PAPEL RECICLADO DE APARAS BRANCAS, 210X297 MM,

GRAMATURA

75 Gramas, resma com 500 folhas.

Apos consulta a fabricante nacional, este nos informou que seu produto apesar de ser feito de APARAS BRANCAS, finalizado não é dar cor branca, e sim cinza claro. Este me explicou que no processo de reciclagem para não afetar o MEIO AMBIENTE(e continuar denominado reciclado) o papel não levar químicos que o tornariam brancos.

Minha dúvida: o papel reciclado em questão, precisará ser da cor branca?



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

A fim de subsidiar os devidos esclarecimentos, esta CPL encaminhou o questionamento à Chefia da Seção de Almojarifado, responsável pela especificação do objeto, sobre a composição do papel reciclado em questão.

RAZÕES DE DECIDIR

Cabe ao poder público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, exercendo papel relevante na adoção de condutas ecologicamente equilibradas, em virtude de ser um grande consumidor de bens e serviços, com a capacidade de influenciar a sociedade em geral para os benefícios advindos do consumo de bens reciclados e outras práticas menos agressivas aos bens ambientais.

A decisão do Ministério Público Estadual em adotar o papel reciclado ampara-se pela Recomendação nº 006/2007-CNMP, bem como pela política interna da Administração em incentivar o uso do mesmo dado o benefício sócio-ambiental advindo da prática.

Em resposta à CPL, o Chefe da Seção de Almojarifado, através do Memorando 025.2010.SEAL.396332.2010.16827, esclareceu que preferência por adquirir **papel reciclado com aparas brancas** é motivada pela facilidade de uso em impressoras e máquinas reprográficas, pois facilita a tração quando da impressão de documentos. Destaca ainda que tal especificação tem sido amplamente utilizada atualmente nos demais órgãos da Administração Pública.

Após análise dos documentos anexos, conclui-se que o papel reciclado de aparas brancas é composto em parte de material reciclado de embalagem longa vida e outra parte de aparas brancas, todas pós-consumo, ou seja, todas provenientes da reciclagem da coleta seletiva. Não significando que o deva ser da cor branca.

Apesar do pedido de esclarecimentos remeter-se exclusivamente ao item 112 do Anexo I do Termo de Referência, a CPL destaca que o mesmo posicionamento se adequa aos itens 88, 90, 120 e 121 do instrumento convocatório.

Ainda, considerando que a justificativa visa prevenir obstrução em impressoras e máquinas reprográficas, por facilitar a tração nos mesmos, a CPL destaca que serão solicitadas amostras dos mesmos na fase licitatória.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Ante o exposto, considerando que o pedido de esclarecimentos não teve o condão de alterar a formulação das propostas de preços, não havendo, portanto, motivos para adiar a data da licitação, fica mantida a data de realização do certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 19 de maio de 2010

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação